

Auscultação escrita da CCDRN sobre o Aterro da Recivalongo, **em Valongo**

O presente memorando tem como objetivo responder ao pedido formulado pelo Senhor Presidente da Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, sobre o aterro da Recivalongo, na Vila de Sobrado, Valongo - no âmbito dos requerimentos apresentados pelos Grupos Parlamentares do PSD, BE e PCP.

I. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no âmbito das suas funções de Autoridade Nacional de Resíduos, assegura e acompanha a estratégia nacional dos resíduos, mediante o exercício de competências próprias de licenciamento, de emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos bem como da uniformização dos procedimentos de licenciamento.

O **regime geral de gestão de resíduos** (diploma RGGR) foi aprovado pelo decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, transpondo para a ordem jurídica Portuguesa a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de Dezembro. Posteriormente foi alterado pelo decreto-lei n.º 73/2011, de 17 de junho, transpôs para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, para as operações de gestão de resíduos e o conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessário às atividades de deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

Por sua vez foi o Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 maio, que estabeleceu as características técnicas específicas para cada classe de **aterros** e os requisitos gerais que deveriam ser observados na sua conceção, construção, exploração, encerramento e manutenção pós-encerramento, atribuindo ao Instituto de Resíduos, atual APA, a competência para a emissão da referida licença.

Este Decreto-lei foi revogado pela publicação do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril, relativa à deposição de resíduos em aterros, alterada pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, e aplica a Decisão n.º 2003/33/CE, do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que estabelece o **regime jurídico da deposição de resíduos em aterro**, e os requisitos gerais a observar na conceção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, incluindo as características técnicas específicas para cada classe de aterros. Com este diploma as entidades competentes para licenciamento da operação de deposição de resíduos em aterro passam a ser as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional.

Por outro lado, o regime legal de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), traduzida na **Licença Ambiental**, veio trazer uma abordagem integrada no controlo da poluição tendo por objetivo a proteção do ambiente no seu todo. Na União Europeia, a publicação da Diretiva n.º 96/61/CE, do Conselho, de 24 de Setembro, relativa à PCIP (com as alterações que lhe foram introduzidas pela Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, codificada pela Diretiva n.º 2008/1/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro), marcou o início da concretização dessa política, condicionando o funcionamento das instalações onde se desenvolvem as atividades PCIP ao condicionamento na obtenção da Licença Ambiental.

Assim, à APA é atribuída a competência para emissão da Licença Ambiental, tendo os princípios das licenças ambientais sido consagrados no Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, revogado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (Diploma PCIP), e pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 agosto, que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à prevenção e ao controlo integrados da poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

2. RETRIA/RECIVALONGO

Na freguesia de Sobrado, no concelho de Valongo, existem duas empresas contíguas e com partilha de infraestruturas.

A denominada “*RETRIA - Gestão de Resíduos, Lda.*” que se dedica essencialmente à receção e triagem de resíduos de construção e demolição (RCD) e é detentora da Licença de Exploração Industrial n.º645/2009, de 24 de abril de 2009, emitida pela ex-direcção Regional de Economia do Norte (DREN), como Entidade Coordenadora de Licenciamento, estando esta Licença condicionada ao cumprimento do parecer vinculativo para operações de gestão de resíduos de 10/09/2007 e dos averbamentos a esse parecer, de 27/03/2009 e de 08/09/2010, emitidos por esta CCDR-Norte (CCDR-N) para a armazenagem, triagem e valorização de resíduos não perigosos.

O projeto da RETRIA foi justificado pelo desenvolvimento do sector da construção civil e obras públicas que vinha tornando crescente o problema dos RCD’s já que o setor da construção civil era, e continua a ser responsável por uma parte muito significativa dos resíduos produzidos em Portugal. À data, a elevada quantidade deste tipo de resíduos, a sua constituição heterogénea associada aos seus níveis de perigosidade, assim como o carácter disperso e temporário das obras, constituíam um efetivo problema ambiental que carecia de solução.

A RETRIA entrou em funcionamento em outubro de 2008, como solução de gestão dedicada aos RCD’s, contribuindo com a introdução de um volume considerável de materiais no circuito das fileiras dos recicláveis, e disponibilizando ao mercado, a baixo preço e com qualidade controlada, agregados reciclados provenientes do processo de tratamento e valorização da fração inerte dos RCD, indo ao encontro ao previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. O referido Decreto-Lei estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

A RETRIA foi criada para rececionar cerca de 300 000 ton/ano de RCD’s, evitando que estes fossem disseminados um pouco por todo o território, em depósitos clandestinos, em terrenos baldios, nas margens de rios e nas bermas de estradas, contribuindo assim para a solução dos problemas ambientais gerados, à data, pela praticamente inexistência de gestão dos RCD’s.

Na envolvente das instalações da RETRIA, outra empresa designada por “*RECIVALONGO – Gestão de Resíduos, Lda.*” encontra-se licenciada, para dois tipos de operações de gestão de resíduos (OGR’s), a saber: a produção de combustíveis derivados de resíduos (CDR) e a eliminação de resíduos não

perigosos em aterro. Estas operações de gestão de resíduos estão licenciadas pela APA em matéria do regime da prevenção e controlo integrados de poluição (PCIP) e em matéria de licença de exploração pela CCDR-N.

Interessa aqui esclarecer que as denúncias que no último ano e meio tem sido relatadas versam, sobretudo, sobre a atividade da empresa RECIVALONGO. Contudo, várias vezes é feita alusão à RETRIA, certamente pelo desconhecimento da existência das duas empresas que são contíguas e das atividades realizadas por cada uma delas, bem como pelo facto da empresa RETRIA ter iniciado a sua atividade em outubro de 2008 e a RECIVALONGO só ter iniciado a sua atividade alguns anos depois, em 2012, como veremos adiante.

Em conclusão as denúncias que têm sido relatadas dirigem-se maioritariamente à atividade de eliminação de resíduos não perigosos em aterro, e portanto, à RECIVALONGO.

3. RESENHA DO LICENCIAMENTO DA RECIVALONGO

Como em todas as demais situações existentes no país o licenciamento e funcionamento destas infraestruturas traduz a evolução que as operações de resíduos sofreram, resultantes da sucessiva transposição para o direito interno das diretivas europeias, do conhecimento mais apurado sobre as melhores técnicas e práticas disponíveis, e, naturalmente, pela dinâmica económica, sempre com implicações sociais e ambientais próprias.

- **Aterro**

A instalação do aterro gerido pela empresa RECIVALONGO encontra-se licenciado desde 15 de maio de 2009 sendo que a exploração da atividade só se inicia com a emissão do alvará em 2012. O seu processo de licenciamento foi iniciado ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 152/2002, de 23 de maio.

A referida licença de instalação do aterro de resíduos não perigosos foi então emitida a 15 de maio de 2009, pela APA, que a 10 de dezembro de 2009 emite a Licença Ambiental, n.º 343/2009, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e para a mesma instalação do aterro.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, as competências de licenciamento de operações de deposição de resíduos em aterro nos termos do previsto no seu artigo 14.º passaram para a CCDR-N.

Cumprindo os requisitos estabelecidos no regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, a conceção desta infraestrutura foi executada de acordo com o projeto aprovado pela CCDR-N, com pareceres da Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) e da APA/ Administração de Recursos Hídricos do Norte (APA/ARH-Norte).

A infraestrutura contempla a execução de um sistema de proteção ambiental passivo, na medida em que aproveita uma barreira geológica existente e que é reforçada pela aplicação de geocomposito bentonítico e de um sistema de proteção ambiental ativo constituído, designadamente por geomembrana (telas) tendo nos termos da legislação vigente, sido objeto de ensaios de controlo das soldaduras e sujeito a vistoria com a participação de todas as entidades intervenientes no processo de licenciamento.

A CCDR-N emitiu a licença da operação de deposição de resíduos em aterro n.º 2/2012, em 23 de maio de 2012, sendo que essa licença definiu como validade a data de 31 de dezembro de 2021, uma vez que

se encontravam concluídas as diferentes infraestruturas e verificado o cumprimento das diversas condições definidas no âmbito do processo de licenciamento.

Em termos práticos, o aterro da RECIVALONGO encontra-se licenciado desde 15 de maio de 2009, e encontra-se autorizado e capacitado a receber e a efetuar a operação de deposição de resíduos em aterro após a emissão da licença da operação de deposição de resíduos, isto é, após 23 de maio de 2012.

- **Unidade de produção de Combustíveis Derivados de Resíduos**

A RECIVALONGO possui também uma unidade de produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR), cujo processo de licenciamento teve início de forma autónoma do processo do aterro. O licenciamento desta unidade foi realizado nos termos do artigo 33º do Decreto-lei n.º 73/2011 de 17 de junho, tendo sido emitido pela CCDR-N o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 20/2012/CCDRN, em 1 de março de 2012.

Aquando da renovação do licenciamento desta unidade foi decidido pela APA integrar a unidade de CDR conjuntamente com o licenciamento do aterro pelo que está incluída na Licença Ambiental n.º 343/0.1/2018, tendo sido emitida a Renovação do Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 20/2012/CCDRN, em 8 de março de 2019, com validade até 8 de março de 2024.

Esta licença é válida para o tratamento de resíduos não perigosos, urbanos e não urbanos, de origem industrial, comercial e doméstica, destinados à operação de valorização de resíduos R12. Os resíduos resultantes da operação de gestão em causa apresentam, segundo a Lista Europeia de Resíduos, a classificação LER 19 12 10 - combustíveis derivados de resíduos e têm como objetivo a utilização com vista à recuperação de energia em unidades de incineração e coincineração.

- **Licença Ambiental**

A 01 de dezembro de 2018, a APA emitiu a licença Ambiental n.º 343/0.1/2018, que veio substituir a licença Ambiental, n.º 343/2009. A atual licença (Licença Ambiental n.º 343/0.1/2018) foi emitida para a totalidade das instalações (aterro para resíduos não perigosos e unidade de produção de combustível derivado de resíduos - CDR), fixando como validade a data de 1 de dezembro de 2026.

Estavam reunidas as condições para a CCDR-N, a 8 de março de 2019, emitir o 1º Averbamento à Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro, n.º 2/2012, com validade também até 1 de dezembro de 2026, passando a integrar a nova Licença Ambiental.

Em suma, a RECIVALONGO é uma empresa licenciada para dois tipos de operações de gestão de resíduos (OGR's), a saber: produção de combustíveis derivados de resíduos (CDR) e a eliminação de resíduos não perigosos em aterro, sendo que a consulta das licenças está disponível na plataforma "Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos" (SILOGR), da APA.

As várias etapas de instalação desta infraestrutura seguiu na íntegra as regras e técnicas previstas na legislação nacional, encontrando-se dotada e licenciada para receber resíduos não perigosos, classificados de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos).

4. ENQUADRAMENTO NO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A localização deste aterro revelou-se compatível com o Plano Diretor Municipal (PDM) publicado pelo RCM n.º 168/95, de 12 de dezembro, em vigor à data do seu licenciamento.

O PDM de Valongo foi entretanto revisto, por decisão do Município, e encontra-se publicado pelo Aviso n.º 1634/2015, de 2 de fevereiro, após merecer aprovação por parte da Assembleia Municipal de Valongo.

Conforme é possível verificar no extrato da Planta de Ordenamento que se apresenta na página seguinte a área do aterro encontra-se classificada como “Espaços de Atividades Especiais – EE II”, a que se aplica o disposto no artigo 40.º do regulamento do PDM que em baixo se transcreve. A Vila de Sobrado assume a classificação de “Espaços Residenciais” do Tipo II (R.II (1), ou seja, dentro da Zona urbana consolidada e “Espaços Residenciais” do Tipo II (R.II (2), estes fora da Zona urbana consolidada.

Também o PDM de Valongo foi sujeito á 3 alterações, duas das quais de caráter material, publicados pelos avisos n.ºs 15558/207 de 27 de dezembro, 1639/2028, de 5 de fevereiro e 16061/2018 de 7 de novembro.

Importa referir que a alteração material publicada pelo Aviso n.º 1639/2018, de 7 de novembro -- revogou a alínea b), do artigo 41.º do regulamento do PDM.

DIVISÃO II

Espaços de atividades especiais (EE.II)

Artigo 40.º

Identificação e usos

Os Espaços de atividades especiais destinam-se à localização de unidades de transformação de resíduos, urbanos ou outros, ou a outras indústrias não compatíveis com a integração em solo urbano.

Artigo 41.º

Edificabilidade

Nos Espaços de atividades especiais, aplicam-se os seguintes os parâmetros de edificabilidade, em relação à área total da parcela:

- a) Índice de utilização do solo máximo de 0.30;
- b) Índice de impermeabilização do solo máximo de 30 %;
- c) Máximo de 3 pisos e altura da edificação máxima de 12 m, excetuando o existente, se superior, ou instalações técnicas devidamente justificadas.

Extrato da Planta de Ordenamento – PDM de Valongo



- EE.I** Espaços de Equip. O. Estruturas | Espaços Equip. e Infra
- EE.II** Espaços de Equip. O. Estruturas | Espaços Atividades Especiais

Sistema Nacional de Informação Territorial - Google Chrome

Inseguro | dgterritorio.pt/AcessoSimples/plantas.aspx?CONCNAME=VALONGO&TI=PDM&DIGT=2703&TP=Plano+Diretor+Municipal&zoom=true&esp=http://snit-mais.dgterritorio.gov.pt/SNIT/Imagens/Acesso...

| | | Urbanizado | | Urbanizavel |
|---|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|-------------|
| | | dentro de zona urbana consolidada | fora de zona urbana consolidada | |
| Solo Urbano | | | | |
| Espaços Centrais | | C (1) | | |
| Espaços Residenciais | Espaços Residenciais do Tipo I | R.I (1) | R.I (2) | R.I (3) |
| | Espaços Residenciais do Tipo II | R.II (1) | R.II (2) | |
| Espaços Urbanos de Baixa Densidade | | | BD (2) | |
| Espaços de Atividades Económicas | Espaços Terciários | AE.I (1) | AE.I (2) | |
| | Espaços Empresariais e Industriais | AE.II (1) | AE.II (2) | |
| Espaços de Usos Especiais | | UE | | |
| Espaços Verdes | Espaços Verdes de Uso Público | V.I (1) | | |
| | Espaços Verdes de Enquadramento | | V.II (2) | V.II (3) |

Escreva aqui para procurar

1721 16-05-2020

5. ATIVIDADE DA RECIVALONGO

Como atrás referido a RECIVALONGO é uma empresa licenciada para a produção de combustíveis derivados de resíduos (CDR) e para a eliminação de resíduos não perigosos em aterro, isto é, está licenciada pra dois tipos de operações de gestão de resíduos.

O aterro encontra-se licenciado para rececionar apenas resíduos não perigosos, classificados com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos)¹ que diz respeito à lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos. Só podem ser depositados no aterro da RECIVALONGO os resíduos que cumpram os critérios de admissão de resíduos em aterros para resíduos não perigosos, conforme o definido no Decreto-lei n. 183/2009, de 10 de agosto.

Todos os resíduos que dão entrada na RECIVALONGO vêm acompanhados da respetiva Guia de Acompanhamento de resíduos (e-GAR), onde é identificado o produtor/proveniência, o tipo de resíduos (identificado sempre pelo seu código LER), o transportador e o destinatário e o destino final a dar ao resíduo.

A atribuição do Código LER é realizada pelo produtor dos resíduos e é definida em função da atividade/local de produção, bem como das características que esse resíduo patenteia.

• Resíduos hospitalares do grupo III e IV

A RECIVALONGO não está habilitada para a receção de resíduos hospitalares do grupo III e IV pelo que, se um resíduo de proveniência hospitalar ou de qualquer outra, tiver sido contaminado com qualquer substância que altere a sua classificação para resíduo perigoso, ou como resíduos hospitalares do grupo III e IV, não poderá ser rececionado pela RECIVALONGO, nem por qualquer outro aterro licenciado para resíduos não perigosos.

• Deposição de resíduos de materiais de construção contendo amianto

Enquadrado no contexto do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto², neste aterro foi ainda autorizada a deposição de resíduos de materiais de construção contendo amianto, código LER 17 06 05* dado que a Diretiva Aterros prevê a possibilidade dos resíduos perigosos que sejam estáveis, não

¹ De acordo com Decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, que altera a Decisão 2000/532/CE, da Comissão, de 3 de maio, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro

² Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril

reativos, nomeadamente os solidificados ou vitrificados, com um comportamento lixiviante equivalente ao dos resíduos não perigosos, como é o caso dos resíduos de amianto, podem ser depositados em aterros para resíduos não perigosos.

Em conformidade com o definido no Decreto-lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, os materiais de construção que contenham amianto e outros resíduos com amianto adequados, podem ser depositados, sem necessidade de ensaios para a caracterização básica em aterros de resíduos não perigosos, nos termos do previsto no n.º 2º do artigo 34º do mesmo Decreto-lei.

De acordo com as orientações legais existentes, adaptadas e descritas no “Manual de Exploração do Aterro” da RECIVALONGO, encontram-se as condições e procedimentos a cumprir para a admissão, descarga eliminação de Resíduos de Construção contendo Amianto (RCDA), a saber:

- Na portaria da RECIVALONGO é verificada a conformidade da carga de RCDA, designadamente o acondicionamento das paletes, a altura de cada palete (que tem de ser inferior a 1,10m), as cargas totalmente filmadas (envolvidas em filme plástico) e rotuladas com a menção “contém amianto”. Devem ser transportadas em veículo com cortinas de modo a facilitar a descarga, sendo interdita a descarga em veículos basculantes.
- O local de deposição dos RCDA encontra-se devidamente identificado com uma placa sinalizadora a dizer RCDA e toda a área de deposição dos RCDA tem que estar registada por coordenadas geográficas e pela altimetria destes resíduos, para devida consideração após o encerramento do aterro:
- A zona de deposição é coberta diariamente e antes de cada operação de compactação com um material adequado e deve ser regularmente regada, para evitar a dispersão das fibras;
- Não podem ser efetuadas operações no aterro ou na célula que possam resultar na libertação das fibras (por exemplo, perfuração).

De salientar que complementarmente às regras de eliminação deste tipo de resíduos em aterro, nos termos do DL. 183/2009, existe ainda a Portaria.º 40/2014 de 17 de fevereiro que estabelece as normas para a correta remoção em obra dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

Refira-se que a relativamente à receção do LER 17 06 05 * - Materiais de construção contendo amianto, a RECIVALONGO reporta informação dados sobre:

- A quantidade (em toneladas) do material recebido e depositado em cada ano;
- A descrição sobre os procedimentos e métodos de deposição utilizados;
- A identifica em planta do aterro, a área do local de deposição;

Os procedimentos legais fixados e implementados em matéria de receção e eliminação de RCDA, é semelhante à generalidade das instalações de aterros de resíduos não perigosos existentes e licenciados em Portugal, tendo sido a forma mais recomendada e que tem permitido minimizar o impacte deste tipo de resíduos que no passado eram comuns de encontrar abandonados um pouco por todo o lado, principalmente nas bermas das estradas das áreas agro-florestais.

Acresce referir que a APA em articulação com as CCDR's estão a finalizar uma Nota Técnica que clarificará os procedimentos a adotar sobre a deposição de resíduos de amianto em aterros para resíduos não perigosos

- **Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) dos países da União Europeia**

No âmbito da atividade como operador de gestão de resíduos, a RECIVALONGO tem rececionado ao abrigo do Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) dos países da União Europeia, designadamente de Itália, resíduos para depositar no seu aterro. A APA na qualidade de Autoridade Nacional de Resíduos é a entidade competente e habilitada para autorizar os movimentos transfronteiriços de resíduos.

6. MONITORIZAÇÃO E DESEMPENHO AMBIENTAL

Do ponto de vista da legislação vigente e das condições impostas na Licença Ambiental (LA) n.º 343/0.1/2018, de 1 de dezembro, e Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro (LODRA) n.º 2/2012, de 8 de março de 2019, a empresa realiza a:

- Monitorização dos lixiviados gerados no aterro/lamas da reinjeção (monitorizações mensais, trimestrais e semestrais), constantes da Tabela 1 da LODRA;
- Avaliação do desempenho da reinjeção, constantes da Tabela 2 da LODRA;
- Monitorização da qualidade das águas superficiais (monitorizações trimestrais e semestrais), constantes da Tabela 3 da LODRA;
- Monitorização da qualidade das águas subterrâneas (monitorizações mensais e semestrais), constantes da Tabela 4 da LODRA;
- Monitorização das emissões difusas de gases do aterro (monitorizações mensais), constantes da Tabela 5 da LODRA.

A demonstração dessa monitorização e do desempenho ambiental do aterro, vem traduzido no Relatório Ambiental Anual (RAA), assumindo-se como sendo documento que reúne todos os elementos demonstrativos do cumprimento das condições impostas na decisão PCIP emitida e válida para o ano de referência (que incluem condições de exploração/encerramento e pós encerramento), com pontos de situação relativos aos diferentes descritores e de acordo com o previsto no art.º 14º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto. A elaboração do RAA tem em consideração as constatações registadas no Relatório de Verificação do ano anterior, sendo obrigatoriamente submetido na plataforma SILiAmb da APA. No âmbito do processo de licenciamento foi também definido pela CCDR-N a obrigatoriedade do operador apresentar o “*Manual de Exploração do aterro*”. De acordo com o mesmo a empresa procede diariamente à cobertura da massa de resíduos, e tem vindo a ser realizada com Resíduos de Construção e Demolição (RCD) provenientes da RETRIA. Semanalmente é ainda realizado o reforço da cobertura dos resíduos com terras de empréstimo de fornecedores locais.

Com vista à diminuição dos odores e à diminuição da área exposta à produção de lixiviados, a empresa já efetuou a cobertura de parte do aterro com tela de geomembrana, na área onde se prevê que não venham a ser depositados mais resíduos, designadamente no talude virado para as habitações mais próximas de Sobrado.

Ainda com o objetivo de mitigar ou minimizar a incomodidade pelos maus odores a empresa instalou em meados de 2019 uma rede de desodorização que já se encontra em funcionamento, mas sujeita a testes e ajustes, face às alterações da localização da frente de trabalho (local de deposição dos resíduos).

No caso de acontecer alguma situação de emergência, acidente ou incumprimento da licença, designadamente um derrame, incêndio, emissões ou outra qualquer situação anómala passível de afetar o ambiente está previsto na Licença Ambiental da RECIVALONGO que o operador deverá:

- a) Informar a EC e a APA, IP no prazo máximo de 48 horas, por qualquer via disponível que se mostre eficiente;
- b) Executar imediatamente as medidas necessárias para reestabelecer as condições da licença num prazo tão breve quanto possível;
- c) Executar as medidas complementares que as autoridades referidas na alínea a) considerem necessárias;
- d) Caso o acidente, incidente ou incumprimento esteja associado a uma descarga não conforme para o sistema de drenagem coletivo, o procedimento de notificação indicado na alínea a), além das entidades referidas, incluirá, adicionalmente, a entidade gestora do sistema coletivo de drenagem, sem prejuízo das condições específicas em matéria de “situações de emergência” e/ou “descargas não conformes” eventualmente impostas pela referida entidade.

Se a ocorrência configurar uma situação de emergência deverão ainda ser alertadas as autoridades adequadas, nomeadamente bombeiros, proteção civil, ou outras com a maior brevidade possível, dependendo da gravidade e das consequências expectáveis da emergência.

A notificação a enviar às diversas entidades deve incluir a informação da data e a hora da ocorrência, a análise dos factos e das causas que deram origem à ocorrência, a caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à ocorrência, eventuais reclamações devidas aos eventos, um plano de ações para correção a curto prazo da situação e as ações preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar. Se não for possível o envio imediato de toda a informação referida, deverá ser enviado posteriormente um relatório que complete a notificação, até 14 dias após a ocorrência.

- **Registo de incidentes**

Relativamente ao funcionamento da RECIVALONGO, a CCDR-N tem conhecimento dos seguintes incidentes:

- Em 7 de agosto de 2016 deflagração de um incêndio no aterro, que dado a sua dimensão e localização não terá afetado as telas de impermeabilização, não colocando em risco a segurança do aterro;
- No ano de 2017 em 26 de fevereiro, o SEPNA verificou uma descarga de lixiviado para o coletor público que dado este se encontrar tamponado, fez com que o efluente transbordasse na caixa do ramal de ligação ao coletor público já fora das instalações da RECIVALONGO;
- No dia 9 de novembro 2017, ocorreu uma pequena escorrência de lixiviado na bacia de retenção, que culminou numa descarga para águas pluviais, ou seja para o meio hídrico;
- No ano de 2019 na madrugada do dia 11 de janeiro deflagrou um incêndio na massa de resíduos da frente de trabalhos do aterro sanitário, mesmo com a intervenção de todas as forças presentes as chamas atingiram e queimaram parte do sistema de proteção ambiental passivo, designadamente a geomembrana, pelo que foi necessário efetuar a sua substituição, tendo nos termos da legislação vigente, sido objeto de ensaios de controlo das soldaduras e sujeito a vistoria;
- No dia 6 de junho de 2019, pelas 17:50 verificou-se que a válvula instalada à saída do tanque de arejamento estava totalmente aberta, ocorrendo assim descarga para o coletor municipal de águas residuais com características que se estimam acima dos VLE's definidos pela entidade gestora, tendo o caudal medido sido de 10m³, a empresa chamou o SEPNA para investigar a situação por entender que alguém teria entrado nas suas instalações e aberto a válvula em ato de sabotagem;
- No dia 10 de dezembro de 2019, pelas 11:00 durante um teste de carga ao sistema de recirculação complementar de efluente para o aterro, ocorreu um rotura numa das ligações originando uma libertação para o meio hídrico que foi prontamente solucionada;
- No dia 22 de dezembro de 2019 pelas 16:00 devido à forte precipitação registada nos últimos dias devido às depressões "Elsa" e "Fabien", registou-se uma pico nos lixiviados produzidos, não tendo os sistemas de recirculação conseguido dar vazão a uma parte dos mesmos pelo que ocorreu o transbordo no sistema de armazenamento de lixiviado, ultrapassado com implementação de 3 bombas de recirculação de emergência;
- No dia 26 de abril de 2020, pelas 16:14, ocorreu um foco de incêndio localizado no cais de descarga, no centro da plataforma, tendo sido consumida uma área de 50m², que dada pronta intervenção foi rapidamente controlado, não se registando qualquer dano no sistema de impermeabilização, drenagem.

- **Tratamento dos lixiviados**

Os lixiviados e outros efluentes produzidos nas instalações da RECIVALONGO, tal como definido na Licença Ambiental, são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL) que a empresa construiu conjuntamente com o Aterro.

A RECIVALONGO estabeleceu um contrato com as Águas de Valongo (geridas/concessionadas à VEOLIA, depois passou para a Bewater) que autoriza a empresa a efetuar a descarregar o seu efluente pré-tratado no coletor municipal, tendo como destino a ETAR de Valongo, Campo e Sobrado, para tratamento final. Esta descarga de efluente pré-tratado está condicionada à implementação de um programa de autocontrolo estipulado, bem como ao cumprimento dos valores limites de emissão (VLE) que foram estabelecidos na autorização de descarga emitida pelas Águas de Valongo.

A CCDR-N tem conhecimento da dificuldade que a RECIVALONGO tem registado em determinados períodos de laboração em alcançar, com o tratamento da sua ETAL, os valores limites de emissão que lhe foram estabelecidos e mesmo quando consegue, não tem autorização para efetuar a descarga da totalidade dos caudais no coletor municipal.

Com o objetivo de solucionar este condicionalismo a RECIVALONGO solicitou autorização a ERSAR para efetuar o tratamento do seu lixiviado em ETAR fora da concessão, tendo obtido autorização da Entidade Reguladora.

Assim, em 2017, a RECIVALONGO, reportou que dadas as dificuldades no cumprimento dos valores limites de emissão (VLE) estabelecidos na autorização de descarga emitida pela Bewater (empresa concecionária das águas de Valongo) e dada a falta de capacidade na própria ETAR para o tratamento do efluente com as características do seu lixiviado, iria passar a encaminhar para a ETAR de Água Longa, bem como outras (integradas no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal), através de camião cisterna, até que seja encontrada uma solução de tratamento. Atualmente, em média, a RECIVALONGO está a transportar cerca de 5 cisternas/dia de lixiviado.

A CCDR-N tem ainda conhecimento que a Câmara Municipal de Valongo notificou a RECIVALONGO ao pagamento de uma coima, pela constatação de que no dia 9 de maio de 2018, a referida empresa efetuou uma descarga no coletor público de uma água residual atípica que provocou impactes significativos no sistema de tratamento da ETAR de Valongo, Campo e Sobrado, e por não ter efetuado qualquer comunicação do ocorrido à Águas de Valongo.

Atualmente a RECIVALONGO não está autorizada a efetuar descargas no coletor municipal, encontrando-se este tamponado.

Sendo que, do ponto de vista ambiental, a melhor solução parece ser a ligação ao coletor público municipal e encontrando-se a ETAR de Valongo, Campo e Sobrado em obras de ampliação, é expectável que até ao fim do ano a descarga possa ser restabelecida desde que cumpridas as condições que vierem a ser definidas.

Esta solução têm grande potencial de minimização dos odores gerados neste aterro, para além de permitir a exploração com maior segurança.

- **Unidade de produção de combustíveis derivados de resíduos**

Já relativamente a atividade da unidade de produção de combustíveis derivados de resíduos (CDR), está licenciada para uma capacidade instantânea de armazenamento de cerca de 2800 toneladas, sendo a capacidade útil de processamento de 50 toneladas/hora, pelo que a quantidade máxima de resíduos objeto das operações de gestão de resíduo supramencionado de 249 000 toneladas/ano (50*24*207) e está projetada para processar resíduos combustíveis com uma densidade de aproximadamente 200-600Kg/m³.

Esta licença é válida para os resíduos classificados com os códigos LER que diz respeito à lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição dos resíduos, a saber:

LER 02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais

LER 02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)

LER 02 01 07 Resíduos silvícolas

LER 02 03 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento

LER 02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas

LER 02 07 02 Resíduos da destilação de álcool

LER 02 07 04 Materiais impróprios para consumo ou processamento

LER 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça

LER 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04

LER 03 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados — resíduos resultantes do processamento de madeira e fabrico de mobiliário, como por exemplo mistura de resíduos de madeira com outros materiais

LER 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira

- LER 03 03 07 Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
- LER 03 03 08 Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem
- LER 03 03 10 Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes da separação mecânica
- LER 04 01 02 Resíduos da operação de calagem
- LER 04 01 09 Resíduos da confeção e acabamentos
- LER 04 02 09 Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros)
- LER 04 02 15 Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14
- LER 04 02 21 Resíduos de fibras têxteis não processadas
- LER 04 02 22 Resíduos de fibras têxteis processadas
- LER 06 13 03 Negro de fumo
- LER 07 02 13 Resíduos de plásticos
- LER 07 02 17 Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16
- LER 07 05 14 Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
- LER 08 04 10 Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09 - vedantes de borracha
- LER 09 01 08 Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
- LER 09 01 10 Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
- LER 10 03 18 Resíduos do fabrico de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17
- LER 12 01 05 Aparas de matérias plásticas
- LER 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- LER 15 01 02 Embalagens de plástico
- LER 15 01 03 Embalagens de madeira
- LER 15 01 05 Embalagens de compósitos
- LER 15 01 06 Misturas de embalagens
- LER 15 01 09 Embalagens têxteis
- LER 15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02
- LER 16 01 19 Plástico
- LER 16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 - componentes de plástico
- LER 16 03 06 Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05
- LER 17 02 01 Madeira

- LER 17 02 03 Plástico
- LER 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10
- LER 17 05 08 Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07
- LER 17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
- LER 19 02 03 Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
- LER 19 02 10 Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
- LER 19 03 07 Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
- LER 19 05 01 Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados
- LER 19 05 02 Fração não compostada de resíduos animais e vegetais
- LER 19 05 03 Composto fora de especificação
- LER 19 12 01 Papel e cartão
- LER 19 12 04 Plástico e borracha
- LER 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06
- LER 19 12 08 Têxteis
- LER 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
- LER 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
- LER 20 01 01 Papel e cartão
- LER 20 01 10 Roupas
- LER 20 01 11 Têxteis
- LER 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37
- LER 20 01 39 Plásticos
- LER 20 02 01 Resíduos biodegradáveis
- LER 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
- LER 20 03 02 Resíduos de mercados
- LER 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas
- LER 20 03 07 Monstros

A operadora aquando da comercialização dos combustíveis derivados de resíduos (com a classificação LER 19 12 10 - combustíveis derivados de resíduos) que produz deverá assegurar que o destinatário se encontra licenciado para a queima dos resíduos em questão.

Nos anos de 2018 e 2019 não se registou qualquer e-GAR relativas a saídas de CDR, isto é, não se verificou qualquer encaminhamento de CDR para valorização, por parte da RECIVALONGO.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As ações de fiscalização e acompanhamento podem ser realizadas pela APA/ARH-Norte, pela CCDR-N, IGAMAOT, pelo Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da Guarda Nacional Republicana (SEPNA), Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), Administração Regional de Saúde (ARS), Câmara Municipal de Valongo. Estas ações não têm uma periodicidade definida, mas são realizadas sempre que solicitadas e/ou sempre que qualquer uma entidade entenda por oportuno.

Face ao conjunto de denúncias rececionadas nos últimos dois anos respeitantes à RECIVALONGO, relacionadas com incomodidade criada por maus cheiros e odores reclamados pela população envolvente e pelo Município de Valongo, e ainda sobre suspeitas relacionadas com o tipo e modo de gestão de resíduos que são rececionados provenientes de outros países da União Europeia, foram desencadeadas, pelas instituições nacionais com responsabilidade da matéria, diligências e vigilâncias mais frequentes à atividade da empresa.

Assim, durante o ano de 2019, a IGAMAOT procedeu em 2019-06-21 e em 2019-07-23 a ações inspetivas ao aterro, das quais resultaram na identificação de incumprimentos que deram origem a autos de notícia, cujos processos se encontram ainda em fase do exercício do direito de defesa por parte do operador. Já em janeiro de 2020, a IGAMAOT voltou a efetuar uma nova inspeção a esta instalação.

Como já foi referido também a Câmara Municipal de Valongo, notificou a RECIVALONGO ao pagamento de uma coima.

A CCDR-N acompanhou a APA, designadamente os técnicos da Administração da Região Hidrográfica do Norte, à RECIVALONGO, no passado dia 3 de março, na recolha de amostras nos piezómetros (Águas Subterrâneas) bem como na recolha de amostras do lixiviado para posteriormente efetuar as análises nos seus laboratórios e verificar se existe contaminação ou não dos recursos hídricos, cujos resultados a CCDR-N ainda não conhece.

8. ESTUDOS ELABORADOS E EM CURSO PELA PECIVALONGO

Face à manifesta incomodidade dos odores provenientes das instalações da RECIVALONGO, o operador solicitou a uma empresa habilitada para o efeito a elaboração de dois estudos em 2018 sobre a caracterização de odores na sua envolvente e em 2019 solicitou a elaboração de dois novos estudos sobre caracterização e odores, sendo que de acordo com as linhas orientadoras internacionais, todos os quatro estudos concluíram que, no dia da avaliação, não eram perceptíveis odores significativos. Note-se a este respeito que ainda não existe legislação nacional em matéria de odores.

Para avaliar a possível proliferação de insetos, a RECIVALONGO adjudicou um Estudo com levantamento da comunidade de Insetos na envolvente do aterro, que ainda decorre, tendo sido já entregue o 1º e o 2º relatórios trimestrais que concluíram, que nos levantamentos realizados até à data, não foi detetada nenhuma espécie que suscite preocupação em termos de saúde pública, nem na área do aterro, nem na área controlo como tal definida nesse estudo.

RECIVALONGO informou a CA que encomendou à Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL) a realização de um Programa de Monitorização de Odores Atmosféricos no Aterro, com a duração de 1 ano, cobrindo as estações de inverno e verão. Para que as participações/reclamações possam representar uma mais-valia para o trabalho que a equipa técnica da Universidade Nova de Lisboa que está a elaborar o estudo é necessário que reclamações possuam alguns dados de referência, pelo que foi sugerido a adoção de um “*formulário tipo*”, que tem sido disponibilizado aos reclamantes.

9. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA RECIVALONGO

De modo a responder às preocupações das populações e da Câmara Municipal de Valongo, no final de 2019 foi constituída uma Comissão de Acompanhamento (CA) que integra elementos da CCDR-N, da APA, da APA/ARH-N, da ARSN e da própria Câmara Municipal de Valongo, enquanto entidades, da administração, com atribuições no licenciamento da RECIVALONGO e demais instalações similares. Trata-se da adoção de uma solução excecional, que resulta do conhecimento e experiência de funcionamento de comissões equivalentes constituídas para o apuramento, ágil e funcional, das questões de desempenho ambiental/legal de empresas que revelam disfuncionalidades que interessa corrigir e que se têm obtido muito bons resultados.

É objetivo desta Comissão de Acompanhamento, analisar o funcionamento das instalações da referida empresa nomeadamente verificando o cumprimento rigoroso dos procedimentos legais previstos para as operações de deposição de resíduos em aterro, mas também avaliar, nas áreas das suas competências, as queixas das pessoas, nomeadamente em termos de saúde pública, para aferir da necessidade de serem adotadas as medidas adequadas.

A primeira reunião e visita da CA à RECIVALONGO realizou-se a 18 de dezembro de 2019, onde estiveram presentes todas as entidades anteriormente referidas. Desta reunião, resultou o estabelecimento de um conjunto de medidas corretivas, a maioria das quais a serem concluídas até 28 de fevereiro, nomeadamente:

- Cumprir rigorosamente os procedimentos previstos nas operações de deposição de resíduos em aterro, designadamente com a redução ao mínimo exequível da frente de trabalho de deposição dos resíduos, bem como proceder à cobertura diária da totalidade dos resíduos depositados, através da aplicação de camadas de terras com 15 a 25 cm de altura, conforme previsto no Manual de Exploração do Aterro;
- Incrementar a cobertura parcial por telas “provisórias” da área da atual célula de deposição de resíduos, tendo por objetivo reduzir ao mínimo a área exposta à formação de lixiviado e a área presumível na geração e libertação de odores;
- Finalizar a cobertura dos tanques da ETAL (Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes), por forma a mitigar um dos possíveis focos de odores;
- Promover a execução de uma cobertura da bacia de retenção do depósito de combustível, no sentido de haver uma proteção à queda das águas das chuvas. A empresa deverá ainda desenvolver as diligências tendentes à finalização do licenciamento do depósito de combustível;

- Instalar uma grelha de retenção de resíduos sólidos na rede de drenagem de águas pluviais e a montante do ponto de descarga em meio hídrico;
- Remeter cópias dos comprovativos das notificações à ACT, da totalidade de RCD-Amianto que rececionaram durante os anos de 2017, 2018 e 2019 até à presente data, tal como se encontra definido na alínea a) do n.º 2 do art.º 10º da Portaria n.º 40/2014, de 17 fevereiro, sobre a notificação ao ACT.

Com vista a avaliar a implementação e a eficácia destas ações e, no âmbito do acompanhamento de proximidade efetuado à instalação, foram realizadas duas reuniões intercalares da CA, mais precisamente nos dias 10 e 20 de fevereiro de 2020, antes da data limite (28 fevereiro de 2020) para a concretização das medidas referidas anteriormente. Destas reuniões intercalares, resultou ainda um conjunto de medidas a serem concluídas até 28 de fevereiro, nomeadamente:

- Prolongar o canal de drenagem de acesso de viaturas à zona da célula onde decorre a deposição de resíduos (frente de trabalho), por forma a encaminhar convenientemente toda e qualquer possível escorrência de lixiviado;
- Apresentar uma calendarização para a instalação do queimador de biogás (controlo das emissões) e instalação da rede de drenagem para a queima dos gases gerados no tanque da ETAL, bem como da instalação do circuito drenagem e tratamento/queima dos gases provenientes dos poços já construídos e existentes no aterro;
- Executar cortes / furos nos pneus que estão a proteger a geomembrana, de modo a eliminar a acumulação de águas das chuvas no seu interior, que podem constituir criadouros para mosquitos;
- Rebaixar as tubagens de recirculação do lixiviado, por forma a evitar que a saída se processe em “cascata”, minorando possíveis libertações de odores.

Para além destas medidas, foram também dadas orientações às diversas entidades para avaliarem, nas áreas das suas competências, as queixas da população, nomeadamente em termos de saúde pública, para aferir da necessidade de serem tomadas medidas mais restritivas. Contudo, não resultou por parte de nenhuma das entidades, nomeadamente da ARS-Norte qualquer identificação de casos ou situações correlacionáveis com a existência e exploração do aterro, e que por esse motivo merecesse a imposição de medidas cautelares restritivas.

De acordo com informação prestada pela ARS-Norte de 16 de janeiro de 2020 “*A Unidade de Saúde Pública desenvolve programas de vigilância epidemiológica dirigidos à deteção e controlo de doenças. Não foi identificado qualquer motivo de alarme relativo à saúde da população da freguesia de Sobrado. Não houve*

alteração do padrão anual do movimento das consultas médicas nas unidades de saúde no Concelho de Valongo. Não foi feita a sinalização pelos profissionais de saúde de qualquer alteração relevante no padrão dos motivos de consulta nas unidades de saúde”.

No sentido de verificar a implementação das medidas impostas pela CA, nas três reuniões ocorridas a 18/12/2019, 10/02/2020 e 20/02/2020, bem como de outras medidas entretanto impostas à RECIVALONGO, foi realizada em 28/02/2020 a 4ª reunião da CA para efetuar uma avaliação final das medidas e desempenho da RECIVALONGO, tendo a CA concluído o seguinte:

- A RECIVALONGO tem vindo a cumprir com os procedimentos previstos para as situações de Emergência;
- Constatou-se uma melhoria significativa na cobertura dos resíduos depositados, com recurso a solos e uma frente de trabalho mais reduzida. Este procedimento deverá continuar a ser incrementado pela empresa;
- Ficou definido, sobre proposta da operadora, que iria até outubro de 2020 incrementar a cobertura com recurso a telas provisórias, em cerca de 50 % da área da atual célula de deposição de resíduos. Esta medida será concretizada antes da próxima época de chuvas, com o objetivo de reduzir a área exposta à formação de lixiviado e a diminuição da área de libertação de emissões difusas;
- Está executada a cobertura dos tanques da ETAL por forma a mitigar um dos possíveis focos de odores. A ARS-Norte alertou o operador para a necessidade de incrementar as medidas de segurança no tanque da ETAL, face às novas condições criadas;
- A RECIVALONGO apresentou uma cópia do pedido de Licenciamento de instalações de armazenamento de combustível classe B2 (depósito de combustível) que submeteu em 2020-02-12 na Câmara Municipal de Valongo. A cobertura da bacia de retenção do depósito de combustível foi executada e é constituída por uma pequena estrutura metálica, revestida em acrílico;
- O operador instalou uma grelha de retenção de resíduos sólidos na rede de drenagem de águas pluviais e a montante do ponto de descarga em meio hídrico;
- A RECIVALONGO comprovou que realizou as notificações à ACT, para os RCD-Amianto que rececionou durante os anos de 2017, 2018 e 2019;
- O operador efetuou o prolongamento do canal de drenagem de acesso de viaturas à zona da célula onde decorre a deposição de resíduos (frente de trabalho), por forma a encaminhar convenientemente toda e qualquer possível escorrência de lixiviado;

- Ficou definido que o operador efetuará a montagem do queimador para a incineração do biogás do aterro e dos gases gerados no tanque da ETAL, bem como a montagem da respectiva rede de drenagem (poços e ETAL) até final de julho de 2020. Neste momento já estão executados vários poços de recolha de biogás. Esta infraestrutura vai proceder à queima do biogás do aterro, bem como dos gases gerados na ETAL, pelo que irá contribuir para a diminuição dos maus odores que são gerados na ETAL, assim como das emissões de gases com efeito de estufa.
- Como medida alternativa à execução de cortes/furos nos pneus que estão a proteger a geomembrana, a CA permitiu à empresa proceder à aplicação de uma manta geotêxtil na cobertura dos pneus atualmente colocados no talude do aterro, considerando-se ser esta uma medida preventiva e adequada à formação de criadouros para mosquitos. Relativamente aos novos pneus a aplicar em talude, o operador terá que adotar os procedimentos para garantir que os mesmos não acumulam água no seu interior;
- Foi efetuado o ajustamento da descarga da rede de recirculação do lixiviado com o objetivo da diminuição de odores, pelo que a saída do lixiviado já não se processa em “cascata”.

Importa ainda referir que durante as visitas da CA às instalações da RECIVALONGO, foram detetados odores na zona de circulação de lixiviado (junto à ETAL), bem como no alinhamento da frente de deposição de resíduos no aterro, que se podem considerar "característicos" neste tipo de instalações.

Durante as 4 (quatro) visitas às instalações da RECIVALONGO a CA não constatou a presença de gaiivotas, insetos ou roedores, e não foi visível qualquer libertação de lixiviados, nem se verificou a existência de qualquer escorrência de lixiviados para a linha de água nem para os terrenos circundantes.

Nas visitas realizadas constatou-se ainda que estava em montagem num contentor metálico um sistema de osmose inversa destinado ao tratamento do lixiviado, tendo sido apurado que o sistema de tratamento (osmose), terá três fases de tratamento e terá uma saída de efluente tratado da ordem dos 140 a 160m³, considerando um afluente de 200m³. A autorização de descarga em meio hídrico do lixiviado tratado por osmose, não foi concedida pela APA/ARH-Norte, em virtude dos baixos caudais naturais existente naquele trecho da linha de água, pelo que o lixiviado continua a ser transportado por camiões cisterna para ETAR's externas à instalação.

• **Comunicação e informação**

Acresce dizer que na qualidade de Entidade Coordenadora do Licenciamento a CCDR, atenta às preocupações das populações e da CMV e à necessária proximidade, partilha de informação e transparência que estes processos sempre aconselham, manditou a CA para estabelecer momentos de comunicação e informação, nos quais ficou prevista a realização de ações de auscultação dos interessados no processo, a disponibilização de toda a informação relevante relativa aos assuntos analisados e todas as demais medidas que sejam reconhecidas pelos interessados e que se revelem pertinentes e adequadas.

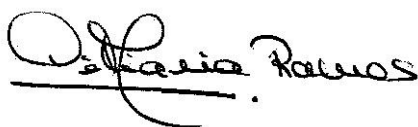
Neste contexto, no dia 20 de fevereiro a CA reuniu com o perito identificado pela CM Valongo, António Guerner, e com o representante da Associação Jornada Principal, Diogo Pastor Oliveira, tendo sido prestados esclarecimentos a todas as questões colocadas relativas à execução das medidas corretivas tendentes à eliminação e/ou minimização das externalidades apontadas neste aterro, assim como disponibilizado o acesso a toda a documentação do processo administrativo. Nessa reunião, foi comunicada à CA o registo da melhoria das condições ambientais desde o verão de 2019, altura em que a Associação Jornada Principal apresentou queixas da população, nomeadamente relativas aos maus odores provocados pelo funcionamento do Aterro.

Foi ainda demonstrada a disponibilidade total da CCDR para acolher a consulta ao processo administrativo da RECIVALONGO na data e hora que mais convier a cada um dos peritos, ou mesmo aos dois em conjunto, tendo ainda sido manifestado que estava absolutamente disponível para, antes, durante ou depois, da consulta prestar todos os esclarecimentos que considerassem ser de formular.

A deslocação dos peritos à CCDR para consulta do processo de licenciamento da RECIVALONGO esteve marcada e confirmada para a tarde do dia 6 de março, mas por causas externas à CCDR não se realizou, tendo a CM de VALONGO informado que um imprevisto de última hora não permitia a deslocação e que voltariam a contactar para novo agendamento.

Porto, 18 de maio de 2020

A Vice-Presidente da CCDR-N



Célia Ramos